



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 11 DE JULHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4209 PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, de 10 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a ampliação das vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal permanente no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, oferecido no Concurso Público nº001/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas dos cargos, com seus respectivos quantitativos, dispostos na planilha demonstrativa a seguir, face a necessidade de ampliação das vagas no quadro de pessoal efetivo do Município de Catolé do Rocha – PB.

| CARGO                  | ESCOLARIDADE                                                          | VAGAS |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA  | NÍVEL TÉCNICO NA ÁREA                                                 | 01    |
| PROFESSOR DE GEOGRAFIA | LICENCIATURA EM GEOGRAFIA                                             | 01    |
| NUTRICIONISTA          | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | 01    |

Art. 2º - A vaga para o cargo com sua especificação, será incorporada ao Quadro de Pessoal Efetivo, da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, com salário de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Com a ampliação da vaga para o cargo descrito na tabela indicada no Art. 1º, fica autorizada a convocação do próximo candidato classificado no concurso público n.º 001/2022, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, até seu efetivo preenchimento, dentro do prazo de validade do concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.145, de 10 de julho de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Catolé do Rocha/PB, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante disponibilidade financeira decorrente do efetivo repasse dos recursos federais específicos, o pagamento anual de Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde

(ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício no Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei será custeado exclusivamente com recursos transferidos pela União ao Município a título de Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, previsto no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - Do montante anual efetivamente recebido pelo Fundo Municipal de Saúde a título de Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O valor correspondente ao percentual previsto no caput será rateado em partes iguais entre os ACS e ACE que estejam em efetivo exercício na data do repasse.

§ 2º - O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do incentivo os servidores:

I – Ocupantes dos cargos de ACS e ACE;

II – Em efetivo exercício das atribuições do cargo;

III – Que tenham mantido vínculo com o Município durante o período de referência, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - O servidor que não permanecer em efetivo exercício durante todo o período de referência fará jus ao recebimento proporcional do Incentivo Financeiro Adicional, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º - O valor proporcional será calculado considerando-se o número de meses de efetivo exercício no período de referência, computando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§2º - Não fará jus ao recebimento do incentivo o servidor que:

I – Estiver afastado sem remuneração durante todo o período de referência;

II – Houver perdido o vínculo funcional antes do início do período de referência;

III – Não atender aos requisitos previstos no art. 4º desta Lei.

§3º - Não prejudicarão o recebimento do incentivo os afastamentos decorrentes de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde e demais afastamentos legalmente remunerados.

§4º - Para os fins desta Lei, considera-se período de referência o exercício financeiro correspondente ao repasse do Incentivo Financeiro Adicional pela União.

Art. 6º - O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza jurídica indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito.

§1º - O pagamento previsto nesta Lei não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§2º - A inexistência ou suspensão do repasse federal não gera ao beneficiário direito subjetivo ao recebimento do incentivo, nem obriga o Município a realizá-lo com recursos próprios

Art. 7º - Os recursos remanescentes, correspondentes aos demais 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, permanecerão vinculados às ações, programas e serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

Art. 8º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei fica condicionado:

I – Ao efetivo repasse dos recursos financeiros pela União;

II – À existência de disponibilidade financeira na conta específica destinada ao recebimento desses recursos;

III – À observância da legislação federal aplicável.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade dos recursos federais específicos de que trata esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB em 10 de julho de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 11 DE JULHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4209 PARTE 1**

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 118/2026**

**Em, 08 de julho de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Coordenadoria de Apoio Técnico" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o Sr. JANDILSON DA SILVA LIMA para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NA ORIGINAL, PUBLICADA NO DOM Nº 4208 PARTE 1, EM 09 DE JULHO DE 2026**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 119/2026**

**Em, 10 de julho de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 012/2026;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. LEANDRO DINIZ MOREIRA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 120/2026**

**Em, 10 de julho de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 012/2026;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. AURINEIDE BENJAMIM DE OLIVEIRA MELO aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 11 DE JULHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4209 PARTE 1**

**PORTARIA Nº 121/2026**

**Em, 10 de julho de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 012/2026;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. MARIA CELMA DA SILVA ANDRADE, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 122/2026**

**Em, 10 de julho de 2026.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 012/2026;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. MARIA EDNA DA SILVA MESQUITA ARAUJO, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal nº.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal nº. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### DESPACHO

Considerando a NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, elimino a candidata MACIA DINIZ VIEIRA classificada em 50º lugar sob o nº de inscrição 78.5.6.36.1.5 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente convocado no dia 28 de maio de 2026, para apresentação de documentação junto à Secretaria de Administração deste Município, em virtude de que, embora convocado e tendo dado ciência, ocorre que até a presente data não compareceu nem apresentou a documentação solicitada, ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento da carta de convocação, conforme comprovado.

Por fim, DETERMINO a convocação do (a) candidato (a) seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Católé do Rocha (PB), em 10 de julho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0015/2026**

**Em, 10 de julho de 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Maria Antonia Neta, no uso de suas atribuições legais



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 11 DE JULHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4209 PARTE 1**

conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir o acesso à Educação de Jovens e Adultos, assegurando o direito à educação para aqueles que não concluíram a educação básica na idade própria;

CONSIDERANDO que este Processo Seletivo se destina ao atendimento das turmas constituídas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, integrante do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos – Pacto Nacional EJA;

CONSIDERANDO que o Pacto Nacional EJA é desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando ampliar o acesso, a permanência e a qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinada a coordenação, análise documental, classificação, apreciação de recursos e demais atos necessários à execução do certame para seleção de professores que atuarão na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Francisca Julia Mendes de Sousa – Presidente do Conselho Municipal de Educação – Presidente;

II – Railane Érica de Queiroz Lima – Assessora de Assuntos Educacionais – Membro;

III – Juliane Alves Evangelista – Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – Membro;

IV – Edinete Nunes de Melo – Fórum Municipal de Educação – Membro;

V – Amauri Dantas dos Santos – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Catolé do Rocha – CACS-FUNDEB – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – coordenar e acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

II – receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

III – avaliar a documentação conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026;

IV – elaborar e divulgar os resultados preliminar e final;

V – analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI – lavrar atas, emitir pareceres e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do processo seletivo.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 10 de julho de 2026.

MARIA ANTONIA NETA  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS**

**ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br